

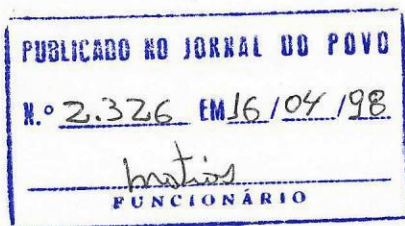


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 755/98

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 09, com área de 720,00 m²., e data de terras nº 12, com área de 300,00 m²., ambas da quadra nº 07, da Planta Urbana do Parque Residencial Jaqueline, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS: JARDIM COMETA E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.729.522/0001-91, com sede à Rua Napoleão s/n - Jardim Cometa, Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único - As datas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Salão Comunitário e uma horta comunitária.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.




Art. 5º - Findo o prazo da concessão, os imóveis reverterão, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à Municipalidade, na forma que especifica.

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.G.C 78.720.482/0001-10 Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP 86985-000 Sarandi Paraná</p>	
<p>LEI Nº 755/98</p> <p>SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica.</p> <p>A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei</p> <p>Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 09, com área de 720,00 m2., e data de terras nº 12, com área de 300,00 m2., ambas da quadra nº 07, da Planta Urbana do Parque Residencial Jaqueline, situado neste Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM COMETA E ADJACÊNCIAS, inscrita no CGCMF sob nº 01.729.522/0001-91, com sede à Rua Napoleão s/n - Jardim Cometa, Sarandi-Paraná.</p> <p>Parágrafo Único - As datas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Salão Comunitário e uma horta comunitária.</p> <p>Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.</p> <p>Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.</p> <p>Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.</p> <p>Art. 5º - Findo o prazo da concessão, os imóveis reverterão, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.</p> <p>Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 1998.</p> <p> JULIO BIFON Prefeito Municipal</p>		

em 30.03.98, em
em 16 de abril

esta Casa de Leis,
AL DO POVO",